



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Paranatinga
Processo Seletivo 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002
DIVULGA A RELAÇÃO PRELIMINAR DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDA E INDEFERIDA

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, nos termos dos itens IV do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar a listagem dos candidatos com pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido e indeferido, conforme o item 4.7 do Edital de Abertura Nº 001/2024.

Paranatinga - MT, em 22 de abril de 2024.

VICENCIA PAULA FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024
PORTARIA 119/2024



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Paranatinga
Processo Seletivo 001/2024

CANDIDATOS ISENTOS - DEFERIDOS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	ESPECIFICAÇÃO	MOTIVO
8	JAILSON DA SILVA PEREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	BAIXA RENDA
38	NATANAEL XAVIER SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	BAIXA RENDA
41	ROSIMEIRE REGINA ALMEIDA MAZEIRO	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	BAIXA RENDA
43	GABRIELLY EDUARDA MAZIERO DE DEUS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	BAIXA RENDA
49	RUTH LAROCA SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	BAIXA RENDA
59	ALEXIA BRENDA AMORIM	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		BAIXA RENDA
64	MARINEIDE ARAUJO SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	BAIXA RENDA

CANDIDATOS ISENTOS - INDEFERIDOS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	ESPECIFICAÇÃO	MOTIVO
72	LUZIA NAIARA DA SILVA COSTA	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	A CANDIDATA TEM APENAS 01 DOAÇÃO DE SANGUE, NÃO ESTANDO ASSIM DE ACORDO COM O ART. 2º DA LEI Nº 7.713 - DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

Obs.:

Dispõe a LEI Nº 7.713, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002 - D.O. 11.09.02 que "Autoriza a isenção do pagamento de taxas de inscrição, em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, aos doadores regulares de sangue":

... Art. 2º Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue as pessoas registradas no Banco de Sangue, público ou privado, identificadas por documentos padronizados expedidos pelo órgão no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento do edital.

....